

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº de 2015
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Emenda Substitutiva à Proposta de Emenda à Constituição nº 172, de 2012.

Substitua-se o § 2º do art. 160 da Constituição Federal da Proposta de Emenda à Constituição nº 172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. (...)
§ 1º (atual parágrafo único)
§ 2º Lei complementar disporá sobre a transferência de qualquer encargo ou a prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos Municípios com a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio, ressalvados os casos estabelecidos mediante emenda constitucional.
§ 3º Os repasses financeiros necessários ao custeio, previstos no parágrafo anterior, poderão ser compensados das verbas destinadas ao pagamento de créditos retidos pela União e os decorrentes dos aumentos de arrecadação”.

Justificativa

A delegação de encargos ou de serviços por parte da União aos Estados e Municípios deve ser regulamentada, através de lei complementar, com a essencial previsão do competente repasse financeiro indispensável ao custeio. Todavia, não se aplica às Emendas Constitucionais, tendo em conta a relevância desse ato normativo constitucional derivado. Ademais, tais repasses financeiros aos Estados e Municípios poderão ser compensados dos valores referentes ao pagamento dos créditos da União, em harmonia com a permissão não impeditiva prevista no inciso I, do art. 160 da Constituição da República, ou ainda, quando ocorrer aumento de arrecadação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal /SP**